PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 15 de Junho de 2026 Ano 31
Nº 2946 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU 2
CODIUB 2
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Uberaba 3
Consórcio de Urgência e Emergência do Triângulo Sul 4
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" 5
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 9
Poder Executivo 10
Poder Legislativo 32
Secretaria da Saúde 32
Secretaria de Administração 33
Secretaria de Educação 37
Secretaria de Governo 38
Secretaria de Meio Ambiente 39

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a aquisição de peças genuínas ou originais destinadas à manutenção de motor estacionário da marca FIAT, modelo C13TEZA, ano de fabricação 2015, motor a diesel, 04 tempos, 06 cilindros, em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão de Frotas e Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:30 horas do dia 16/06/2026 até às 08:45 horas do dia 26/06/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 26/06/2026

Local para aquisição do edital, Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1° Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.060-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: www.codau.com.br ou www.bll.org.br.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2026**.**

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria 149/2025

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/2026 de 28/05/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de escadas verticais do tipo Marinheiro, com as devidas proteções (como gaiolas), guarda-corpos (proteções perimetrais), plataformas, linhas de vida e demais dispositivos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho, Diretoria de Gestão Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: MJ CONSTRUÇÕES LTDA, ao valor total de R$780.562,57 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 e RELATÓRIO nº 35/2026.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba, 11 de junho de 2026

Rui Gomes Nogueira Ramos

PRESIDENTE DA CODAU

Ciente:

Morena Prais Alves Pinto

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

.....

CODIUB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

CNPJ: 18.597.781/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, comunica aos Acionistas da Companhia que se encontram à disposição para a devida apreciação, na sede social da empresa, situada à Av. Dom Luiz Maria de Santana, Nº 146, Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, bem como também poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico do representante da Companhia: george.pereira@codiub.com.br, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Uberaba/MG,11 de junho de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Fabiano C. de Melo Bernardi
Diretor Presidente

Iale Bontempo Teixeira
Diretor Adm. Financeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFU

Aos quinze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h05min, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFU, realizada de forma presencial. **Item 1. Abertura:** O Vice-Presidente Alexandre cumprimentou a todos e informou que a Presidente Ercileide não pode estar presente por motivos de saúde. **Item 2. Leitura:** A secretária executiva fez a leitura da Ata que, após lida foi aprovada e publicada. **Item 3. Pedido de Inscrição - ABRACE:** Os Conselheiros designados para visita foram, Alexandre, Keila, Taciana. **Item 4**. **Retorno do Pedido de Inscrição Instituto São Marcos:** Os conselheiros que realizaram a visita informaram que as dependências do Instituto são amplas e arejadas e com acessibilidade. Entretanto, verificou-se que, no momento, não há projetos em execução destinados à assistência social voltada à pessoa com deficiência. Os conselheiros apresentaram orientações e considerações acerca das atividades que o Instituto poderá desenvolver no âmbito da assistência social. Informaram, ainda, que, após o início da execução dos referidos trabalhos, o Instituto poderá retornar ao conselho para solicitar o pedido de inscrição. **Item 5. Solicitação de vagas PCD'S:** O Vice-Presidente Alexandre ressaltou que sempre chega ao conselho, via email, empresa disponibilizando vagas de emprego, e ele sugere que se crie um banco de dados com currículos para destinar as empresas. A conselheira Keila ressaltou a dificuldade em ter braços dentro do conselho para esse fim, devido a necessidade de seleção dentre outros processos. A conselheira Paula, informou que na sua gestão foi solicitado às empresas esse envio, para que pudessem ser repassadas as instituições inscritas no conselho. A conselheira Keila, informou que em outra gestão, uma empresa por vez, vinham ao conselho e realizava as entrevistas para as vagas colocadas à disposição. Alexandre falou que mais empresas juntas é melhor gerando uma concorrência e assim as ofertas de empregos possam ser melhores. As Conselheiras Fabiana Braz e Vania Guarato, concordaram com a fala do Vice-Presidente. Diante das propostas colocadas para esse fim, foi sugerido o "DIA D", com a finalidade de trazer as empresas, para um espaço, a ser definido, para ofertar as vagas PCD'S, que a empresa tem disponíveis. Submetido a votação e aprovado por unanimidade. **Item 6. Inserção de pauta:** A conselheira Taciana trouxe ao Conselho uma situação relatada pela conselheira Ercileide, ocorrida quando esta foi convocada para realizar um exame na carreta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada a auxiliar no desaforamento da fila eletrônica de exames. Taciana informou que, ao chegar ao local, Ercileide não conseguiu realizar o exame, em razão da ausência de acessibilidade para pessoas cadeirantes na referida carreta. Diante do ocorrido, solicitou ao Conselho o encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde, recomendando que, no momento do agendamento dos exames, seja questionado se o paciente possui alguma deficiência ou necessidade específica, a fim de garantir melhor acolhimento e encaminhamento adequado para locais acessíveis, possibilitando a realização do exame sem intercorrências. O Vice-Presidente Alexandre agradeço a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h42minutos. Esta ata foi redigida por mim Elza Helena Santos, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, que após lida e aprovada, será publicada. Presente os conselheiros: Keila Afonso Rezende Silva (Suplente - Representante de Pessoas com Deficiência Auditiva), Fabiana Braz Gomes (Titular – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS),Vania Guarato (Suplente – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS), Alexandre Max (Vice-Presidente – Titular - Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL), Taciana Oliveira (1ºSecretária – Titular - Representante de Profissionais Especializados na Habilitação das Pessoas com Deficiência), Paula Katiana Rodrigues (Titular – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED), Vitor Vilaça (Titular – Representante da Secretaria Municipal de fazenda – SEFAZ), Cleber Marcos de Oliveira (Titular – Representante da secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB).

CONSÓRCIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO TRIÂNGULO SUL

CISTRISUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme entrega de requisição pelo período de 12 (doze) meses para atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência E Emergência Da Região Triângulo Sul - CISTRISUL. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública 26/06/2026, ÀS 10H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; licitacaocistrisul@gmail.com Contato (34) 3332-6800 – Setor de Licitação. CISTRISUL – Uberaba/MG. Rondinelle Gomes Sousa. Pregoeiro Substituto.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

Licitações e Contratos

Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 - REPUBLICADO

PROFESSORES/OFICINEIROS, PARA ATUAÇÃO
NA ECAU – ESCOLA DE CULTURA E ARTE DE UBERABA E ORQUESTRA JOVEM DE UBERABA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato, representada pelo Presidente Cássio Luis Facure, conforme Decreto nº 037/2025, torna público o Resultado Final da 2ª etapa : entrevista técnico-pedagógica visando o Credenciamento de Professores do ECAU e ORQUESTRA JOVEM DE UBERABA, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ O DIA 24 DE ABRIL DE 2026 – 1º PERÍODO DE INSCRIÇÕES

EMPREENDEDOR	CHAVE DE INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	ATIVIDADE TÉCNICA PEDAGÓGICA	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO FINAL
PERSEPÇÃO MUSICAL						
DEBORAH DAYSE SILVA RIBEIRO GARCIA	576864	DEBORAH DAYSE SILVA RIBEIRO GARCIA	**30**	**30**	**15**	**75**
CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES	574046	CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES	**28**	**20**	**10**	**58**
66.207.312 ELIANA HERMES DE OLIVEIRA PINTO EVORA	574693	ELIANA HERMES DE OLIVEIRA PINTO EVORA	**22**	**20**	**15**	**57**
CANTO CORAL						
BÁRBARA NOVAIS	576846	BÁRBARA VIEIRA NOVAIS DOS SANTOS	**29**	**40**	**15**	**84**
DEBORAH DAYSE SILVA RIBEIRO GARCIA	578379	DEBORAH DAYSE SILVA RIBEIRO GARCIA	**28**	**30**	**15**	**73**
GLAUCIANA GONÇALVES PORFIRIO	574399	GLAUCIANA GONÇALVES PORFIRIO	**28**	**0**	**0**	**28**
MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS						
BÁRBARA NOVAIS	578797	BÁRBARA VIEIRA NOVAIS DOS SANTOS	**30**	**20**	**15**	**65**
TECLADO						
RAFFAEL OLIVEIRA CARDOSO	579287	RAFFAEL OLIVEIRA CARDOSO	**28**	**30**	**10**	**68**
CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES	575570	CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES	**29**	**0**	**10**	**39**
PIANO POPULAR						
PEDRO HUMBERTO ROSA AMUI	573942	PEDRO HUMBERTO ROSA AMUI	**29**	**20**	**0**	**49**
APOIO TÉCNICO						

RAFFAEL OLIVEIRA CARDOSO	576894	RAFFAEL OLIVEIRA CARDOSO	**30**	**40**	**10**	**80**
ANGELICA ELEIA AMARAL GONCALVES	574921	ANGELICA ELEIA AMARAL GONCALVES	**23**	**20**	**15**	**58**
VIOLINO						
DANIELLY FERREIRA ALVES	576620	DANIELLY FERREIRA ALVES MARTINS	**28**	**40**	**10**	**78**
MARCOS FUZARO	575231	MARCOS FUZARO	**30**	**40**	**0**	**70**
ACORDEON						
EWERTON ADRIANO CARREIRA FAQUINELLI	574724	EWERTON ADRIANO CARREIRA FAQUINELLI	**30**	**40**	**0**	**70**
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	575222	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	**29**	**40**	**0**	**69**
VIOLINO (ORQUESTRA JOVEM)						
MARCOS FUZARO	576608	MARCOS FUZARO	**30**	**40**	**0**	**70**
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	576618	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	**28**	**40**	**0**	**68**
VIOLA DE ARCO (ORQUESTRA JOVEM)						
DANIELLY FERREIRA ALVES	576469	DANIELLY FERREIRA ALVES MARTINS	**29**	**40**	**10**	**79**
VIOLONCELO						
TIAGO LOIS MARTINS	575085	TIAGO LOIS MARTINS	**28**	**40**	**10**	**78**
VIOLONCELO (ORQUESTRA JOVEM)						
TIAGO LOIS MARTINS	576321	TIAGO LOIS MARTINS	**28**	**40**	**10**	**78**
VIOLÃO						
HERCULES MARCELINO VIEIRA LEMOS	575628	HERCULES MARCELINO VIEIRA LEMOS	**29**	**30**	**15**	**74**
VIOLA CAIPIRA						
HERCULES MARCELINO VIEIRA LEMOS	576451	HERCULES MARCELINO VIEIRA LEMOS	**27**	**30**	**15**	**72**

GERMANO BANDEIRA NAKAMURA	578380	GERMANO BANDEIRA NAKAMURA	**30**	**30**	**0**	**60**
CAVAQUINHO						
FAUSTO REIS ROCHA OLIVEIRA	578034	FAUSTO REIS ROCHA OLIVEIRA	**30**	**20**	**0**	**50**
COORDENADOR DE PRÁTICA MUSICAL EM GRUPOS: ORQUESTRAÇÃO/INSTRUMENTAÇÃO/ARRANJO/REGÊNCIA ORQUESTRA POPULAR DE ALUNOS E CORO MISTO						
MAESTRO DARCI	573957	DARCI VIEIRA DA SILVA	**30**	**30**	**20**	**80**
TROMPETE						
MAESTRO DARCI	574365	DARCI VIEIRA DA SILVA	**30**	**30**	**20**	**80**
SAXOFONE						
REGINALDO COSTA ORQUESTRA SHOW	578537	REGINALDO DE OLIVEIRA COSTA	**30**	**40**	**15**	**85**
DANÇAS (BALLET BABY, INFANTIL E ADULTOS, DANÇA CIGANA ARTÍSTICA, DANÇA CONTEMPORÂNEA E JAZZ JUVENIL)						
BRUNO GONCOSFER	577424	BRUNO CRISTIANO GONÇALVES DA COSTA FERREIRA	**30**	**30**	**0**	**60**
MARIANA EMÍLIA DA SILVA MANTOVANI	574072	MARIANA EMÍLIA DA SILVA MANTOVANI	**29**	**20**	**0**	**49**
DANÇA DE SALÃO						
RICHARD JOHNNY SEBASTIÃO BENTO	576870	RICHARD JOHNNY SEBASTIÃO BENTO	**30**	**20**	**20**	**70**
ARTES VISUAIS (PINTURA E DESENHO)						
ELIZABETH FINHOLDT	573949	ELIZABETH FINHOLDT SANTOS SILVA	**28**	**20**	**20**	**68**
ROSANA MARA DE FREITAS	574294	ROSANA MARA DE FREITAS	**26**	**20**	**15**	**61**
GABRIELE NUNES MORAES	575521	GABRIELE NUNES MORAES	**27**	**20**	**0**	**47**
ROSANA MARA DE FREITAS	574382	ROSANA MARA DE FREITAS	**(DUPLICADA)**			
MANUALIDADES						
EVACIRA GONÇALVES DA SILVA DE CORASPE	575079	EVACIRA CORASPE	**30**	**30**	**20**	**80**

MONITOR (PEDAGOGIA)						
VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES	575054	VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES	**30**	**30**	**20**	**80**
TEATRO						
CIA PÉ NO CHÃO	577495	RODRIGO LEMOS CHAGAS	**28**	**40**	**25**	**93**
SALU SALUSTIANO SILVA	574502	SALU SALUSTIANO SILVA	**30**	**30**	**25**	**85**
ELINAS	574577	ELINALDO PEREIRA NASCIMENTO	**26**	**40**	**15**	**81**
ROSANA MARA DE FREITAS	574364	ROSANA MARA DE FREITAS	**18**	**30**	**15**	**63**

OBSERVAÇÕES:

1 – DA DECISÃO DE NOTAS ATRIBUÍDAS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA NÃO CABERÁ MAIS RECURSOS.

2 – FICAM OS CREDENCIADOS COM MAIOR NOTA EM CADA SEGMENTO, CONVOCADOS PARA ASSINATURA DO "TERMO CONTRATO" ANEXO II, NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PARA SUA ASSINATURA, HAJA CONCORDÂNCIA ENTRE AMBAS AS PARTES, PODERÁ SER SOLICITADO PRAZO DIVERSO.

3 – APÓS A CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ O ARTISTA SE DIRIGIR ATÉ A SEÇÃO DE CONTRATOS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, SITUADA NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 41, BAIRRO CENTRO, UBERABA/MG E/OU SOLICITAR QUE O TERMO DE CONTRATO SEJA ENVIADO VIA E-MAIL PARA A DEVIDA ASSINATURA DIGITAL, PELO TELEFONE 34-3331-9209.

4 - DÚVIDAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – SEDE ADMINISTRATIVA - SETOR DE LICITAÇÕES – RUA SÃO SEBASTIÃO, 41 – BAIRRO CENTRO – UBERABA/MG, E-MAIL: FCU.LICITACAO@GMAIL.COM E/OU 34 3331-9209

Uberaba/MG, 15 de Junho de 2026

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA		
Guilherme Vianna Tensol	Neoclides Santos	Cristina Arruda Corrêa
Membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais	Membro da Banda de Música da 5ª RPM	Membro do Conservatório Estadual de Música Renato Fratesch

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – FETI

REPUBLICAÇÃO - EDITAL RESUMIDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

*** Exclusivo para M.E./E.P.P./ ou equiparados.**

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI torna pública, para conhecimento dos interessados, a **republicação, por incorreção, do Edital e respectivos anexos da Dispensa Eletrônica nº 02/2026, anteriormente publicados no Jornal Porta-Voz nº 2.945, de 12 de junho de 2026, páginas 06 e 07**. A medida decorre da constatação de erro material na descrição do objeto, cuja correção implica a necessidade de alteração da data de realização da sessão pública.

Dessa forma, visando assegurar a perfeita adequação do instrumento convocatório, bem como a observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, promove-se a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Republica-se:

Objeto: Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção e instalação de 21 painéis suspensos em acrílico para a implementação do Memorial FETI – Histórias que Transformam Vidas. O serviço inclui a impressão digital de fotografias históricas e registros institucionais, com sistema de fixação em aço inox, conforme especificações do Projeto de Implantação e Termo de Referência.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega: Os materiais/produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal, que possui prazo próprio e independente da contratação formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo este prazo prorrogável. Durante esse período, a Administração poderá exigir a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito, sem ônus.

Os produtos, objetos desta contratação por dispensa eletrônica, deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do pedido formal, na sede da Fundação FETI, localizada na Rua Major Eustáquio, nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba/MG, conforme a necessidade da Fundação, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h30 às 10h40 ou das 13h00 às 16h30, nos termos do Edital e seus anexos.

Fundamento: Regem a presente Licitação a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Municipal nº 3.815 de 31/03/2023 e demais condições fixadas no Edital.

DATA DA SESSÃO:	**Data: 19/06/2026**
PERIODO DE PROPOSTAS:	De 16/06/2026 às 08:00h até 19/06/2026 às 07:59h
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FIM DA FASE DE LANCES DA DISPENSA:	: **19/06/2026 das 08:00 às 14:00h**
LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Lote
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 16.700,00** (Dezesseis mil e setecentos reais).
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: fetilicitacao@uberabadigital.com.br	

Local para mais informações:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FETI

- Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG)
- Horário: 08:30 horas às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3518 ou pelo e-mail: fetilicitacao@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 15 de junho de 2026

Sônia Manzan

Presidente FETI

Decreto Municipal nº 0039/2025

Vera Lúcia da Silva

Agente de Contratação – FETI
Portaria FETI nº 001/2025

.....

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 14.595/2026

Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba a realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, ou quem de direito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a realizar permuta de área de sua propriedade por área de propriedade do interessado, Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, ou quem de direito, observados os encargos e condições previstos nesta Lei, com as seguintes descrições:

I - área de propriedade do Município de Uberaba:

Área Institucional 2, situada nesta cidade, com área de 3.530,88 m², registrada em parte da matrícula nº 70.032 do 2º CRI local, com a seguinte descrição: A descrição tem início num ponto situado no alinhamento da Avenida P, junto à divisa da AV14, de quem da rua olha para a área; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Avenida P numa distância de 92,07 m; daí deflete a esquerda e segue em reta uma distância de 52,99 m; daí deflete a esquerda e segue uma distância de 49,08 m em curva, confrontando com a AV14; daí deflete a esquerda e segue em reta numa distância de 51,45 m, confrontando com AV14, até o ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 3.530,88 m².

II - área de propriedade de Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, ou quem de direito:

Um imóvel situado nesta cidade, no Bairro Boa Vista, registrado na matrícula nº 70.031, do 2º CRI local, que se constitui de uma gleba de terras, com a área de 40.198,66 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no marco M91, localizado na Avenida João Benedito da Silva, na divisa com área de propriedade de Diamantino Silva Filho, dai, segue confrontando com área de propriedade do citado Diamantino Silva Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 340°51′36″ e distância de oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros, até o marco M90; AZ 356°30’47” e distância de cento e quatro metros e oitenta e quatro centímetros, até o marco M89, AZ 326°02’32" e distância de sessenta e dois metros e setenta e três centímetros, até o marco M88: AZ 3°57'34" e distância de noventa e um metros e trinta e cinco centímetros, até o marco M87: AZ 339°58′36 e distância de cento e quarenta e três metros e trinta e seis centímetros, até o marco M86A, AZ 276°31’48" e distância de nove metros e vinte centímetros, até o marco M8SA: AZ 257°04'44" e distância de oitenta e um metros e cinquenta e seis centímetros, até o marco M84A; AZ 167°04′44” e distância de onze metros e oitenta centímetros, até o marco M83A, AZ 163°07′30″ e distância de cento e sete metros e sessenta e três centímetros, até o marco M82A, AZ 165°46'40" e distância de duzentos e noventa e seis metros e seis centímetros, até o marco M81A: AZ 136°44′31″ e distância de oitenta e dois metros e setenta e dois centímetros, até o marco K59, onde passa a confrontar com a Prefeitura Municipal de Uberaba, com azimute de 136°44′31″ distância de seis metros e setenta e quatro milímetros, até o sarco M1, de coordenadas N = 7816610,4644 e E = 193.828,2633 (MC-45 Datum SAD69), localizado no alinhamento da Avenida João Benedito da Silva; dai, segue pelo alinhamento da citada Avenida João Benedito da Silva, com azimute de 55°57’35" distância de trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros, até o marco M91. Onde teve início esta descrição".

Art. 2º A permuta, regulada pela presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante competente instrumento público.

Art. 3º Os valores das áreas descritas na presente Lei são:

I - do Município de Uberaba:

a) a área descrita no art. 1º, inciso I equivale ao valor de R$ 2.152.735,17 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos);

II - do interessado Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, ou quem de direito:

a) a área descrita no art. 1º, inciso II equivale ao valor de R$ 2.152.735,17 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei fica gravada com os seguintes encargos, a serem integralmente cumpridos por Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, ou quem de direito, sob cláusula resolutiva expressa em caso de descumprimento, mediante apresentação prévia de garantia idônea e observância do prazo de execução a ser fixado no instrumento contratual de permuta:

I - cercamento integral da área descrita no art. 1º, inciso II, correspondente à matrícula nº 70.031 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis local, em todas as suas divisas;

II - implantação de Parque Linear na Área Verde 14 vinculada à parte da matrícula nº 70.032 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme projeto técnico e cronograma físico-financeiro previamente aprovados pelo Município, no valor estimado de R$ 1.755.377,04 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

III - manutenção das obras de infraestrutura do Parque Linear pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da entrega definitiva das obras ao Município.

§ 1º A execução integral da obra será de exclusiva responsabilidade do interessado que arcará com todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e demais despesas decorrentes, a título de torna compensatória.

§ 2º O permutante, Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, renuncia, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer direito de restituição, indenização ou reembolso de quaisquer valores eventualmente despendidos na execução do Parque Linear.

§ 3º O descumprimento do compromisso previsto no *caput* implicará a resolução da permuta, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da respectiva permuta, devem correr por conta e responsabilidade do interessado.

Art. 6º Fica dispensada a licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 12 de junho de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Caio Presotto

Secretário de Governo

Marcelo Venturoso de Sousa

Procurador Geral do Município

Ernani Neri dos Santos Júnior

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 679/2026

Altera a Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (....)

§1º O estágio probatório fica suspenso durante as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo, sendo retomado a partir do seu término.(NR)

(...)

Art. 27(....)

Parágrafo único. *O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, na forma de regulamento.*

(...)

Art. 53-A. Serão devidos aos servidores os seguintes benefícios:

I -salário-família;

II - salário maternidade;

III - auxílio por incapacidade temporária para o trabalho. (NR)

Art. 53-B. O salário-família é um benefício pago mensalmente ao servidor de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos, enteados ou menores tutelados, até a idade de 14 (quatorze) anos.

§1º Faz jus ao benefício o servidor que se enquadre no limite máximo de renda estipulada em normativa federal.

§2º Os dois pais têm direito ao benefício, caso ambos satisfaçam os requisitos para a concessão do benefício.

§3º O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal, dentro de até 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos seus dependentes, da qual decorra supressão ou redução no salário-família. (NR)

Art. 53-C. O salário-maternidade é um benefício concedido ao servidor que se afasta do trabalho por motivo de parto, adoção, concessão de guarda judicial ou aborto não criminoso.

§1º Para fins de cálculo do pagamento do benefício de salário-maternidade será considerado o valor das verbas permanentes, acrescidas da média aritmética das eventuais vantagens de caráter temporário e/ou variável, recebidas, sob tal título, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao mês de início do afastamento.

§2º A prorrogação da licença-maternidade prevista nesta Lei Complementar será custeada com recursos próprios do órgão, entidade ou Poder do qual o servidor integre os quadros funcionais. (NR)

Art. 53-D. O auxílio por incapacidade temporária para o trabalho é um benefício pago ao servidor que está temporariamente incapacitado para o trabalho.

§1º O pagamento do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho será de responsabilidade da entidade ou Poder do qual o servidor integre os quadros funcionais.

§2º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, caso a licença para tratamento de saúde exceda 15 (quinze) dias, deve requerer a concessão de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho junto ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 53-E. Para cálculo da remuneração de servidor titular de cargo efetivo do Município, Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, afastado por incapacidade temporária para o trabalho, será considerado o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º Para cálculo da remuneração de servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, será considerado o valor referente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, todas as parcelas pecuniárias que são consideradas de caráter transitório e/ou variáveis decorrentes de cargo em comissão ou função de confiança, assim como a referida gratificação prevista no art. 67 desta Lei Complementar.

§2º São consideradas parcelas permanentes do cargo efetivo:

I - vencimento básico;

II - adicional por tempo de serviço;

III - remuneração do cargo de provimento em comissão no qual o servidor se apostilou, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.299, de 1982;

IV - vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI;

V - retribuição pelo cumprimento de metas individuais – RCMI;

VI - adicional previsto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 2011.

VII - gratificação pelo cumprimento de metas individuais – GCMI;

VIII - benefício previsto no §10 do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2015.

§3º O disposto no caput deste artigo se estende ao servidor público estável nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§4º É vedada a inclusão, na base de cálculo, de parcelas decorrentes de:

I - diárias de viagens;

II - ajuda de custo, de qualquer natureza;

III - indenização de transporte;

IV - salário-família;

V- auxílio-alimentação;

VI - abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o §5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VII - parcela percebida em decorrência de vantagens pecuniárias variáveis e/ou de caráter transitório, instituídas em lei municipal, salvo o disposto no §1º deste artigo. (NR)

(...)

Art. 84. O adicional pelo desempenho de atividade insalubre ou perigosa não se confunde com a vantagem prevista no art.73 desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação pelo desempenho de atividade prevista no art.73 desta Lei apenas se acumula com o adicional de insalubridade. (NR)

(...)

Art. 89 (....)

(...)

§1º Suspende o período aquisitivo das férias o gozo de licença ou afastamento legal não considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 137 desta Lei, devendo o servidor, quando do retorno, completar o respectivo período aquisitivo.

§2º (Suprimido)

§3º (Suprimido)

Art. 90. O gozo das férias terá início no primeiro dia útil do mês.

§ 1º O gozo das férias somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º O restante do período das férias interrompidas será gozado de uma só vez e no mesmo exercício, observado o limite de cumulação a que se refere o art. 91, vedado qualquer pagamento do adicional antes da utilização do período subsequente

§ 3º Caso o primeiro dia útil do mês seja considerado ponto facultativo, o gozo das férias terá início no próximo dia útil.

(...)

Art. 113. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada por médico do trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§1º Admite-se atestado emitido por médico particular, desde que homologado pelo médico revisor do serviço oficial de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes, devendo ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, conforme estabelecido em regulamento, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata o art. 113 poderá ser dilatado e, nessas condições, o atestado poderá ser entregue por outra pessoa.

§3º O atestado médico entregue fora do prazo previsto no §2º implicará na perda da remuneração correspondente ao período do afastamento.

§4º É facultado ao médico do trabalho, a qualquer tempo, exigir nova inspeção médica e, caso o servidor na vigência de seu afastamento seja considerado apto para o trabalho, deverá reassumir imediatamente seu cargo, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas os dias de ausência.

§5º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§6º No caso de indeferimento do pedido de afastamento, o servidor deve reassumir o exercício do cargo ou função no dia imediatamente posterior à ciência da decisão, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência ao serviço.

§7º Nas licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

§8º No curso da licença por motivo de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

§9º A licença de que trata este artigo abrange, inclusive, os afastamentos por doença profissional, doença do trabalho e acidente de trabalho. (NR)

Art. 114. Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício das atribuições do cargo, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalh.

§1º Considera-se acidente de trabalho as entidades mórbidas previstas no art. 20 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

§2º Equipara-se ao acidente do trabalho, todas as situações previstas no art. 21, da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

§3º O acidente de trabalho deverá ser comunicado e ter seu procedimento de apuração instaurado pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a conclusão do processo regular devidamente instruído para fins de sua caracterização." (NR)

(...)

Art. 116-A. As perícias médicas para concessão da licença para tratamento de saúde devem ser realizadas pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município ou equivalentes, sendo vedada a realização por órgão previdenciário.

§1º As funções descritas no caput podem ser terceirizadas ou executadas por meio de convênio firmado entre os entese Poderes do Município.

§2º Deve prevalecer a conclusão da perícia realizada pela junta médica do órgão previdenciário quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente caso haja conflito com o resultado das perícias médicas realizadas pelos serviços oficiais de segurança e medicina do trabalho do Município ou equivalentes." (NR)

Art. 116-B. A concessão da licença para tratamento de saúde deve ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias pelo Município de Uberaba, suas Autarquias e Fundações Públicas e pela Câmara Municipal." (NR)

(...)

Art. 120 (...)

(...)

§2º Na hipótese de internação hospitalar da servidora ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença terá início após a alta da mãe e do recém-nascido, ou do fato que ocorrer por último.

§3º No caso de natimorto, a licença será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (NR)

Art. 121. Pelo nascimento ou adoção de filhos, ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial monoparentais de criança ou adolescente, a licença será de 120 (cento e vinte) dias.

(NR)

Art. 122 (....)

Parágrafo único. A servidora, mãe não-gestante, em união homoafetiva tem direito à licença-maternidade equivalente ao período da licença-paternidade, caso a companheira já tenha usufruído do benefício de licença-maternidade. (NR)

Art. 122-A. Ao servidor em união homoafetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, são concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, caso seu cônjuge ou companheiro não tenha usufruído do benefício. (NR)

Art. 122-B. A licença a que se referem os arts. 120, 122 e 122-A desta Lei Complementar pode ser prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§1º Para fazer jus à prorrogação de que trata este artigo, o servidor deverá requerer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do parto, da adoção ou da concessão da guarda judicial.

§2º A prorrogação tratada neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos arts. 120, 122 e 122-A desta Lei Complementar, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§3º A prorrogação referida neste artigo é igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente." (NR)

Art. 122-C. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar, as servidoras públicas municipais não poderão exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário, excetuados os casos de atividade remunerada preexistente compatível com a carga horária do benefício prorrogado, bem como a permanência da criança em creche ou organização similar em período parcial, desde que preservada a finalidade do benefício." ***(NR=Nova Redação)***

(...)

Art. 132 (...)

(...)

VI - para realização de doação de medula óssea, pelo tempo necessário ao procedimento, mediante comprovação médica. (NR)

Art. 133 (...)

(...)

§2º A concessão de horário especial constante no caput desse artigo pode ser extensiva ao servidor público efetivo estável que seja pessoa com deficiência ou, que tenha filho, criança ou adolescente, sob sua guarda judicial, com deficiência, independentemente de compensação de horários. (NR = NOVA REDAÇÃO)

(...)

Art. 232. O servidor público será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal."

Art. 2º Ficam revogados os arts.122-D, 233, 234, 235 e 237 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - após a edição da norma regulamentadora de que trata o art. 116-B, quanto ao art. 53-E;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Parágrafo único. Até a publicação da norma regulamentadora prevista no art. 116-B, permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com esta Lei Complementar, as normas regulamentares atualmente vigentes relativas à licença para tratamento de saúde e aos procedimentos administrativos correlatos.

Uberaba (MG), 12 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.302, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a utilização do anfiteatro do "Memorial Chico Xavier", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, XVII, 'c' e 88, XIII da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído, nos termos do presente decreto, o regulamento para utilização do anfiteatro localizado nas dependências do Memorial Chico Xavier, sob a tutela da Fundação Cultural de Uberaba.

Parágrafo único. A nomenclatura "Fundação Cultural de Uberaba" abrange a sigla FCU.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Art.2º Somente será autorizado o uso do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", para a realização de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, bem como, para eventos educativos, palestras, exibição de filmes e àqueles que fomentem a divulgação do turismo e que possam difundir a história local.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier" para outros fins, especialmente, para a utilização de jogos, gincanas, casamentos, festas em geral, cultos religiosos ou pregações, excepcionados os congressos e encontros que possam conectar a questão histórica local com as raízes religiosas afins.

Art.3º Os pedidos de utilização do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier" deverão ser formulados por meio de requerimento formal, dirigido ao Departamento de Museus, dentro da estrutura da Fundação Cultural de Uberaba - FCU, na forma do formulário eletrônico contendo as seguintes informações:

I - identificação completa do requerente e o respectivo endereço;

II - data ou período pretendido do evento/realização, com respectivos horários de ensaios e apresentação (se for o caso);

III - especificação do programa, contendo a sua sinopse e ficha técnica;

IV - período de tempo necessário para montagem e desmontagem do evento;

V - faixa etária a qual se destina o evento;

VI - preço estimado para a venda de ingressos, se for o caso.

Art.4º O requerimento a que se refere o art. 3º deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à avaliação do pedido, entre outros, conforme o caso:

I - no caso de pessoa jurídica: deverá ser providenciado cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, Ata de Assembleia nomeando a presidência ou diretoria competente, procuração para representante legal da empresa, quando necessário, e, neste

caso, cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;

II - no caso de pessoa física: deverá ser providenciado cópia do documento de identificação;

III - certidão negativa de débito municipal;

IV - declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da CR/88, conforme anexo.

Art.5º O requerimento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar da data pretendida para realização do evento.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art.6º Autorizado o uso do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", o requerente será devidamente comunicado para assinatura do Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da autorização.

Art.7º O Termo de Autorização poderá conter as seguintes cláusulas, entre outras pertinentes:

I - a necessidade de eventual adaptação dos recursos disponíveis no Anfiteatro, o que será supervisionado pela FCU e correrá às custas do requerente;

II - o uso de equipamentos e recursos de som e imagem não pertencentes ao Anfiteatro, os quais serão devidamente listados;

III - a permissão de realização de exposição ou venda de materiais relacionados ao evento, bem como *merchandising* no *hall* de entrada do Anfiteatro, segundo estabelecido pelo Departamento de Museus e pela FCU.

Art.8º Assinado o Termo de Autorização, o responsável pelo evento deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da assinatura, apresentar o comprovante de pagamento do valor do preço público estipulado, quando for o caso, conforme valores estabelecidos, sob pena de cancelamento do Termo de Autorização.

Art.9º O responsável pelo evento deverá apresentar em até 05 (cinco) dias antes da data do evento, sob pena de cancelamento do Temo de Autorização:

I - comprovante de pagamento relativo aos direitos autorais, se for o caso;

II - alvará judicial, quando for o caso;

III - comprovante de pagamento dos demais tributos e valores cabíveis, conforme o caso, ficando a FCU isenta de quaisquer ônus.

Art.10 Poderá haver a desistência da utilização do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", devendo-se observar:

I - se formalmente comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, haverá restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público pago;

II - se não houver a comunicação dentro do prazo referido no inciso I, não haverá restituição da importância paga pela utilização.

Art.11 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência da autorização para utilização do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Art.12 A data do evento poderá ser alterada, mediante justificativa, desde que haja disponibilidade e não haja prejuízo à programação e aos ensaios previamente agendados.

Art.13 Para que haja a autorização de uso do anfiteatro do Memorial Chico Xavier, deverá ser observado, por razões de segurança, conforto e qualidade do evento, a lotação máxima do espaço, bem como as condições adequadas para a visibilidade e acústica do evento.

Art.14 O Termo de Vistoria constante do Anexo I, integra o Termo de Autorização referido no art. 6º deste Decreto, o qual se destina a registrar as condições do Anfiteatro do Memorial Chico Xavier na entrega e na devolução do espaço à Fundação Cultural de Uberaba.

Parágrafo único - Haverá indenização por danos causados ao prédio, instalações e demais bens e materiais pertencentes ao "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", ainda que não arrolados no Termo de Vistoria.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art.15 Durante a utilização do espaço, as pessoas vinculadas ao evento deverão portar crachá de identificação funcional, sendo obrigatória sua apresentação para acesso às áreas de trabalho.

§1º Os crachás deverão ser confeccionados e previamente aprovados pelo Departamento de Museus, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas no formulário de requerimento ou que não possuam função definida no evento.

§2º A entrada e a saída de acesso ao Memorial Chico Xavier poderá ser realizada pela entrada lateral, de modo que não prejudique o funcionamento do Memorial Chico Xavier.

Art.16 É vedado:

I – utilizar material inflamável na plateia ou no palco, sob qualquer hipótese;

II – fumar na plateia, nos bastidores, na cabine de comando ou em qualquer dependência do prédio;

III – ingressar com bebidas alcoólicas, refrigerantes ou quaisquer outros líquidos, exceto água;

IV – portar ou ingressar com objetos cortantes.

Art. 17 É vedado, nos espetáculos, a utilização de fogos ou quaisquer artefatos pirotécnicos no palco, sob pena de cancelamento do evento.

Art.18 A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do Anfiteatro, dependerá de prévia aprovação do Departamento de Museus, que poderá indeferi-la ou, se deferida, estabelecer medidas de proteção ao patrimônio.

Art.19 A montagem, desmontagem, transporte e retirada de cenários, equipamentos e recursos de som, iluminação e imagem, entre outros não pertencentes ao Anfiteatro, são de responsabilidade exclusiva do responsável pelo evento.

Art.20 A permanência de pessoas vinculadas ao evento ficará restrita ao tempo necessário à desmontagem.

Art.21 Os eventos realizados nas dependências do Anfiteatro deverão observar a legislação municipal vigente e as normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art.22 Compete exclusivamente ao responsável pelo evento arcar com as despesas de promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento, inclusive com a confecção, instalação e retirada de placas, cartazes e peças publicitárias.

Parágrafo único. O responsável deverá fornecer à Fundação Cultural de Uberaba todo o material publicitário relativo ao evento, inclusive fotografias, para fins de divulgação nos canais oficiais.

Art.23 A instalação de placas, painéis, faixas ou cartazes, nas áreas interna ou externa do Anfiteatro do Memorial Chico Xavier, dependerá de prévia aprovação do Departamento de Museus, devendo ser fixados em suportes adequados, sendo vedada qualquer forma de dano às paredes ou às demais estruturas do espaço.

CAPÍTULO VI
DA VENDA DE INGRESSO

Art.24 Os ingressos a serem colocados à venda na bilheteria deverão ser confeccionados pelo responsável do evento, preferencialmente por meio de plataforma digital, com as informações básicas:

I - nome, data e hora do evento;

II - designação do local, com o nome do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier”;

III - numeração;

IV - o caráter de gratuidade ou o valor do ingresso, sendo que neste último caso, deverá ser informado:

a) quando se tratar de meia-entrada ou entrada inteira;

b) quando se tratar de cortesia, convite ou valor promocional.

Art.25 Caberá exclusivamente ao responsável pelo evento:

I - os serviços de bilheteria, se for o caso,

II - a definição dos postos de venda;

III - a fixação dos valores dos ingressos, devendo ser observada a concessão de meia-entrada fixada em lei;

IV - a concessão de descontos e promoções.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS PARA INÍCIO DO EVENTO

Art.26 Deverá ser rigorosamente cumprido o horário previsto no Termo de Autorização para o início do evento.

§1º A tolerância máxima de atraso permitida será de 20 (vinte) minutos após o horário determinado no Termo de Autorização para início do evento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 32, II, ou de multa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta do evento.

§2º O atraso além do permitido será objeto de notificação e de advertência ao promotor do evento, e enviado posteriormente

à Fundação Cultural de Uberaba para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

Art.27 Não será exigível o pagamento do preço público do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier” nos eventos realizados diretamente pela FCU ou pelo próprio Município.

Art.28 Poderá haver isenção total ou parcial do preço público nas seguintes categorias de eventos:

I - comprovadamente beneficentes e se em sintonia com as diretrizes para uso do espaço;

II – realizados em regime de colaboração com o Poder Público.

§1º O pedido de isenção será submetido à análise e aprovação da FCU, devendo-se observar o manifesto interesse público.

§2º Nos casos de isenção, a logomarca da FCU entrará como “Apoio Cultural” nas peças de divulgação.

Art.29 Os valores dos preços públicos do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier” obedecerão à tabela instituída no ANEXO II.

Parágrafo único. Os valores fixos serão reajustados periodicamente, segundo conveniência do Município de Uberaba mediante decreto, em função do mercado cultural e de eventos.

Art.30 Os valores do preço público do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier” fixados, compreenderão:

I - a utilização do espaço do Anfiteatro;

II - as despesas de consumo de energia elétrica e água;

III - o aparelhamento e material técnico disponibilizado pela FCU, quando for o caso (e se disponível);

IV - a ocupação do Anfiteatro para ensaios e montagem, dentro do horário estabelecido pelo Departamento de Museus;

V - limpeza e manutenção.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art.31 A Fundação Cultural de Uberaba poderá, a qualquer tempo, durante o prazo estipulado no Termo de Autorização, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação autorizada, bem como se estão sendo cumpridas todas as normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art.32 Ficam estipuladas as seguintes penalidades, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações do Termo de Autorização ou das normas previstas neste Decreto:

I - multa não compensatória e irredutível de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da renda bruta do evento;

II - suspensão temporária de uso do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier” pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A multa referida no inciso I do art. 32 será precedida de notificação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando ressalvado o direito da FCU de tomar as demais medidas cabíveis.

Art.33 O responsável pelo evento se obrigará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier”, por sua ação direta ou indireta, devendo, depois de notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 É vedado a utilização do “Anfiteatro do Memorial Chico Xavier”, para a realização de eventos que não se enquadrem nas diretrizes estabelecidas no presente decreto, bem como, àqueles que possam colocar em risco a segurança, a ordem pública ou os interesses do Poder Público.

Art.35 São permitidas as transmissões diretas ou retransmissões por meio da internet, televisão ou rádio dos eventos, bem como, por meio de gravações de qualquer espécie, desde que não haja qualquer prejuízo para a programação e sejam observadas as condições determinadas pela FCU.

Parágrafo único. A captação de imagens ou gravações do evento dependerá de prévia autorização da Fundação Cultural de Uberaba, que poderá estabelecer limites à atuação de técnicos e profissionais de imprensa, inclusive quanto à circulação na

plateia e nas laterais do palco, a fim de resguardar a segurança, a organização e o conforto do público.

Art.36 O responsável pelo evento deverá cuidar para que as áreas utilizadas sejam limpas após o evento, devendo acondicionar o lixo em sacos plásticos adequados e recolhido para a área apropriada.

Art.37 A Fundação Cultural de Uberaba poderá buscar patrocínio para seus eventos e oferecer aos seus patrocinadores, como contrapartida, espaços de *merchandising* ou citações em áudio ou vídeo, em quaisquer dependências do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", durante o período do evento patrocinado.

Art.38 Fica vedado o comércio ambulante na área externa do "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier", de produtos e objetos em geral, especialmente, de gêneros alimentícios.

Art.39 Deverão ser observadas as normas de segurança emanadas pela Prefeitura Municipal de Uberaba e pela Fundação Cultural de Uberaba - FCU.

Art.40 O responsável pelo evento, se for de seu interesse, poderá providenciar seguro para cobertura do seu patrimônio, sem prejuízo da exigência de outras garantias que venham a ser requeridas pela FCU.

Art.41 Cabe exclusivamente ao responsável pelo evento o cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a FCU isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

Art.42 O responsável pelo evento poderá contratar equipe especializada para a segurança de seu pessoal, do público e de seu patrimônio.

Parágrafo único - Toda a atuação da equipe especializada de segurança referida no *caput* deverá ser previamente aprovada pela FCU.

Art.43 A Fundação Cultural de Uberaba não se responsabiliza pelos eventos que não foram realizados por casos fortuitos e/ou de força maior.

Art.44 Os casos omissos não constantes no presente Regulamento serão definidos no Termo de Autorização.

Art.45 Caberá à Fundação Cultural de Uberaba a decisão final sobre os assuntos relacionados ao "Anfiteatro do Memorial Chico Xavier".

Art.46 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 15 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

CÁSSIO LUIS FACURE

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

.....

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO - DIÁRIA

CATEGORIA DO EVENTO		VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
1	Evento cultural sem cobrança de Ingressos	01 Unidade Fiscal do Município de Uberaba* (UFM)	04 UFM Do Município de Uberaba
2	Evento cultural com cobrança de Ingressos	02 Unidades Fiscais do Município de Uberaba (UFM)	04 UFM do Município de Uberaba
3	Evento cultural beneficente	R$ 0,00	02 UFM do Município de Uberaba
4	Evento cultural promovido ou apoiado pelo município	R$ 0,00	02 UFM do Município de Uberaba
5	Evento não cultural	02 Unidades Fiscais do Município de Uberaba (UFM)	04 UFM do Município de Uberaba
6	Evento não cultural promovido ou apoiado pelo município	R$ 0,00	06 UFM do Município de Uberaba
Capacidade total do Teatro		240 (duzentos e quarenta) lugares	
OBSERVAÇÕES		O valor de tarifa, por dia de utilização, referentes aos eventos de categoria 1 a 6 poderá variar entre o valor mínimo e o valor máximo, conforme análise e aprovação da FCU, e será especificado no Termo de Autorização. Em casos especiais, e previamente justificados, a utilização do espaço poderá ser realizada com percentual da venda de ingressos/convites do evento realizado.	
		Evento em parceria com a FCU terá o valor da Tarifa Diária de Utilização pactuada entre as partes interessadas.	

11

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA

ANFITEATRO DO MEMORIAL CHICO XAVIER **TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA**		
Termo de Vistoria Nº: _____		
O presente Termo de Vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do Termo de Autorização de Uso nº _____, datado de _____/_____/_____, para todos os fins e efeitos de direito.		
Finalidade: ( ) ensaio: data: ____/____/____ ( ) apresentação: data: ____/____/____		
Locador/Proprietário: Fundação Cultural de Uberaba (FCU) **Locatário/Responsável pelo uso:**		
1) ESTADO DO IMÓVEL: [ ] novo [ ] bom [ ] regular [ ] ruim [ ] excelente		
2) DANOS EXISTENTES: Indicar com "X" apenas a situação SIM ou NÃO para a existência de danos.		
a. Hall de entrada	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. Hall de circulação	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. Escadas	[ ] SIM	[ ] NÃO
d. Sala	[ ] SIM	[ ] NÃO
e. Palco	[ ] SIM	[ ] NÃO
f. Banheiros	[ ] SIM	[ ] NÃO
g. Poltronas	[ ] SIM	[ ] NÃO
h. Camarins	[ ] SIM	[ ] NÃO
i. Outras dependências	[ ] SIM	[ ] NÃO
j. Área externa	[ ] SIM	[ ] NÃO

3) DESCRIÇÃO GERAL:

3.1) ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a. Pisos e Assoalhos bons	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. Teto bom	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. Paredes boas	[ ] SIM	[ ] NÃO
d. Portas boas	[ ] SIM	[ ] NÃO
e. Janelas boas	[ ] SIM	[ ] NÃO
f. Rodapés bons	[ ] SIM	[ ] NÃO
g. Pintura em bom est. de conservação	[ ] SIM	[ ] NÃO
h. Poltronas em bom est. de conservação	[ ] SIM	[ ] NÃO

3.2) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: em perfeito estado de funcionamento?

a. tomadas	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. interruptores	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. bocais	[ ] SIM	[ ] NÃO

3.3) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: em perfeito estado de funcionamento?

a. torneiras	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. descargas	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. chuveiros	[ ] SIM	[ ] NÃO
d. ralos	[ ] SIM	[ ] NÃO
e. pias	[ ] SIM	[ ] NÃO
f. espelhos	[ ] SIM	[ ] NÃO
g. vasos sanitários	[ ] SIM	[ ] NÃO

3.4) INSTALAÇÕES DE SOM, LUZ E ELETRÔNICA: em perfeito estado de funcionamento?

a. *House Mix*	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. mesa de som	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. mesa de iluminação	[ ] SIM	[ ] NÃO
d. computador	[ ] SIM	[ ] NÃO
e. aparelho DVD	[ ] SIM	[ ] NÃO
f. aparelho CD	[ ] SIM	[ ] NÃO
g. caixas de som	[ ] SIM	[ ] NÃO
h. projetores multimídia	[ ] SIM	[ ] NÃO
i. estrutura geral de som	[ ] SIM	[ ] NÃO
j. estrutura geral de luz	[ ] SIM	[ ] NÃO

3.5) INSTALAÇÕES DIVERSAS: em perfeito estado de conservação?

a. vidros	[ ] SIM	[ ] NÃO
b. espelhos	[ ] SIM	[ ] NÃO
c. chaves internas e externas	[ ] SIM	[ ] NÃO
d. guarda-roupas	[ ] SIM	[ ] NÃO
e. azulejos	[ ] SIM	[ ] NÃO

f. box	[ ] SIM	[ ] NÃO
3.6) OBSERVAÇÕES:		
4) RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO E SUAS INSTALAÇÕES:		
4.1) Hall de entrada:		
4.2) Hall de circulação:		
4.3) Escadas:		
4.4) Salas:		
4.5) Palco:		
4.6) Banheiros:		
4.7) Poltronas:		

4.8) Camarins:
4.9) Outras dependências:
4.10) Área externa:
4.11) Pisos/assoalhos:
4.12) Teto:
4.13) Paredes:
4.14) Portas:
4.15) Janelas:
4.16) Rodapés:
4.17) Pintura:
4.18) Instalações elétricas:

4.19) Instalações sanitárias:
4.20) Instalações de som e luz:
4.21) Instalações diversas:
O presente Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Autorização de Uso nº _____ firmado entre as partes, e o Locatário/Responsável pelo uso do teatro se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e objetos, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem. Assim, as partes nomeiam o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam. Uberaba - MG, _____ de _____ de _____
Locatário/Proprietário: _____ CNPJ: _____
Locador/Responsável pelo uso: _____ CPF: _____ e RG: _____
Fiador(a): _____ CPF: _____ e RG: _____
TESTEMUNHAS: _____ _____

ANEXO III

Rider Técnico ANFITEATRO DO MEMORIAL CHICO XAVIER
EQUIPAMENTO DA PRODUÇÃO DO EVENTO
Palco
ESTRUTURA ARQUITETÔNICA DO PALCO
MATERIAIS PROIBIDOS PARA USO DO TEATRO
Fita dupla face, fita transparente, fita de embalagem, fitas coloridas que soltam tintas.
Grampos, pregos, parafusos e outros para fixar qualquer objeto na vestimenta e estrutura do palco.
Fogo, vela, água ou qualquer líquido que possa danificar o palco ou colocar as vidas dos usuários em risco.
Incenso mesmo que apoiados em suporte e tigelas direto no piso ou qualquer equipamento do teatro.
Confete, serpentinas e papéis laminados.
Argila, gesso, serragem, terra e qualquer produto em pó que possa vir a danificar equipamentos e piso do teatro.

17

Extensões elétricas inadequadas, adaptadores de tomadas com T's, benjamim e etc.
Pirotecnia de qualquer tipo.
MATERIAIS RECOMENDADOS PARA USO
Fita crepe, fita crepe fosforecente, fita de demarcação, fita gaffer, fita isolante.
Cabo de segurança em todos os equipamentos pesados que serão pendurados.
Extensão de cabo PP.

MEDIDAS PALCO ANFITEATRO MEMORIAL CHICO XAVIER

Estrutura Arquitetônica do Palco:

Estrutura arquitetônica do palco: Área Total 6,52x3,72 m– Piso elevado do palco há 94 cm do nível da plateia; Área cênica do palco é de 6,52x3,7 2m; Pé direito é de 8 m; 1 escadas de acesso palco e plateia e 1 rampa de acesso ao palco.

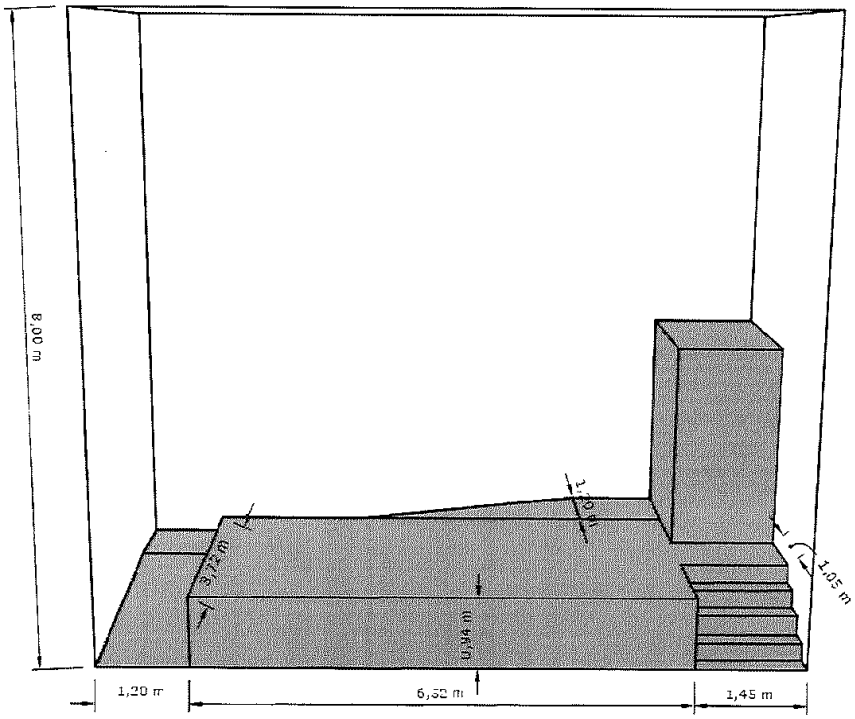

Medidas Palco

SEM VESTIMENTAS
Profundidade: 3,72m
Largura: 6,52m
Pé Direito: 8,00m
Altura Palco: 0,94m

DECRETO Nº 2.303, DE 15 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA SUPLENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO III CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 13.651/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências através do seu Art. 26, parágrafo primeiro c/c Art. 34, parágrafo 4º;

O Ato Oficial nº 13 de 27 de outubro de 2023 da Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, publicado no Porta Voz nº 2313, de 27 de outubro de 2023.

A Resolução n° 019/2023 que dispõe sobre a Reabertura do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, referente ao mandato 2024/2027 e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar **Jordana Indaiara Santana de Oliveira**, eleita suplente para o mandato de 2024/2027, para compor o **III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba**, em caráter de substituição, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, durante o período de férias regulares do Conselheiro Tutelar “Titular” Rosana Nicolino.

Art. 2º - Os efeitos desse Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de Junho de 2026

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

.....

DECRETO Nº 2.304, DE 15 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA SUPLENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO II CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 13.651/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências através do seu Art. 26, parágrafo primeiro c/c Art. 34, parágrafo 4º;

O Ato Oficial nº 13 de 27 de outubro de 2023 da Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, publicado no Porta Voz nº 2313, de 27 de outubro de 2023.

A Resolução n° 019/2023 que dispõe sobre a Reabertura do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, referente ao mandato 2024/2027 e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Conselheiro Tutelar **Luis Fernando Trevisani**, eleito suplente para o mandato de 2024/2027, para compor o **II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba**, em caráter de substituição, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, durante o período de férias regulares do Conselheiro Tutelar “Titular” Maria José Alves Basílio Silva.

Art. 2º - Os efeitos desse Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de Junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

.....

DECRETO Nº 2.305, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º da Lei Municipal nº: 10.128/2017 e suas ulteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica **exonerado** o Senhor **Terence Melo Ribeiro** do cargo de **Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Art. 2º Fica **nomeado** a Senhor **Ruanis Ferreira de Freitas** para exercer o cargo de **Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, para compor a Mesa Diretora no **biênio 2025/2027**.

Art 3º Os efeitos desse Decreto retroagem a 11 de junho de 2026, revogados os atos em contrário.

Uberaba, 15 de junho 2026

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ANA MAIA JAMPAULO DE ANDRADE

Secretária de Desenvolvimento Social

Portarias

PORTARIA Nº 1.066, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Conceder Gratificação de Incentivo à Qualificação de servidores que menciona

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 5504 que foi alterada 11644, de 12 de agosto de 2.013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo à Qualificação aos servidores abaixo relacionados, utilizando-se como referência o valor do vencimento base.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

Matricula	Nome
59631-0	ADRIANA OLIVEIRA CORREA
53567-2	AMANDA DINIZ SILVA
59471-7	CASSANDRA GUIMARAES E SILVA
60081-4	ELISA FORTES TOSTO DIAS
60128-4	FLAVIO GARCIA DE MORAIS FILHO
60027-0	GUILHERME FRANCO ROCHA
59246-3	JESSICA FERREIRA VIEIRA
10323-3	KELSON FERREIRA DE ANDRADE
59730-9	LARISSA GIOVANNA DE OLIVEIRA ARAUJO
58925-0	LARISSA VITORIA ROSALINO DA SILVA
58924-1	MAURA RIBEIRO RODRIGUES DA COSTA
59096-7	NATALIA DE MEDEIROS DA SILVA
59115-7	PAMELA MARQUES DINIZ
59102-5	RONDINELLE GOMES SOUSA
60074-1	THAYANE COIMBRA SENA

PORTARIA Nº 1.067, DE 15 DE JUNHO DE 2026

REVOGA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392 de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202 de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/1768/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o afastamento sem ônus para o Município da servidora Gabriela Faria Cecílio, matrícula n° 34.324-2, cedida para a Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA através da Portaria n° 056 de 12/02/2025 - Porta Voz n° 2.628.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 15/06/2026.

Uberaba, 15 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.068, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392 de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202 de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/6817/2021 e no Processo Administrativo n° 01/22431/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem ônus para o Município ao servidor Adler Henrique Oliveira Bragança, matrícula n° 59.131-9, para exercício de suas funções junto a Fundação Cultural de Uberaba, no período de 01/06/2026 até a data de 31/12/2026.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/06/2026.

Uberaba, 15 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.069, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 123 a 126 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, no Decreto nº 1.742, de 28/01/2022, bem como no disposto no Processo Administrativo nº 01/7294/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP à servidora Gabriela Faria Cecílio, matrícula nº 34.324-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete da Secretária, pelo período de até 2 (dois) anos, a partir de 15/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/06/2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de junho de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4.448

Declara Cidadã Uberabense Maria do Socorro Jô Moraes e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica declarado Cidadã Uberabense, Maria do Socorro Jô Moraes pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba - MG, 12 de junho de 2026.

Ismar “Marão”

Vereador/Presidente

.....

PORTARIA N.º 5733/2026

Nomeia ocupantes de Cargos em Comissão de Assessoras Parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia as Assessoras Parlamentares abaixo, cujas funções serão exercidas junto ao Gabinete do **Vereador Varciel Borges Rodrigues:**

- **Raissa Cândida do Nascimento**
- **Karoline Silva Lopes**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 12 de Junho de 2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

.....

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os lotes:

• ODONTOMED T/A LTDA.:

ITEM 01 - valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

ITEM 02 - valor total de R$ 11.618,00 (onze mil e seiscentos e dezoito reais);

Valor Global: R$ R$ 46.618,00 (quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais).

• DUARTE DENTAL LTDA.:

ITEM 03 – valor total de R$ 3.336,00 (três mil e trezentos e trinta e seis reais);

ITEM 04 - valor total de R$ 3.336,00 (três mil e trezentos e trinta e seis reais);

Valor Global: R$ R$ 6.672,00 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

• DENTAL OTIMA LTDA.:

ITEM 05 – valor total de R$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais);

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Lavre-se a ata de registro de preços.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária Municipal

(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**
DO OBJETO:	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de empréstimos e cartões de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mediante pagamento de contrapartida de 1% (um por cento) dos valores descontados, que serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal, criado pela Lei Municipal nº 12.383/2016, mediante as condições estabelecidas no Contrato, respectivo Edital e seus Anexos, que fazem partes integrantes do instrumento, independentemente de transcrição. As condições dos serviços prestados serão definidas pela Contratada, em conformidade com as normas legais vigentes.
DO PRAZO:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e consecutivos períodos, contados a partir da última assinatura eletrônica das partes contratantes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.
DO PAGAMENTO:	O Edital de credenciamento não ensejará ônus financeiro ao Município, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados em favor da Contratada, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos à consignação a serem descontados da folha de pagamento dos servidores, conforme normas contidas no Edital e seus anexos. O pagamento dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores será repassado à Contratada, até o 14º (décimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do desconto efetuado. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 3.2 por culpa do Município, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Fernando Mendes Soares Mendonça Sandra Mara Martins Borges.
PROCESSO:	**Inexigibilidade n° 013/2026 – Credenciamento n° 001/2025.**

Uberaba/MG, 15 de junho de 2026.

Ana Cristina Rodrigues

Diretora de Gestão, Administrativa, Logística e Financeira - SAD

Outros Atos

PORTARIA INTERNA SAD Nº 066

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018, 13.976 de 08 de novembro de 2023, e no Decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Gabriela Miziara Sabino de Oliveira Borges – matrícula nº 59426

Mateus Rodrigo dos Santos – matrícula nº 60169

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará os servidores aos procedimentos de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 15 de junho de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Atos de Pessoal

Portarias

Secretaria de Administração | UBERABA PREFEITURA

PORTARIA INTERNA SAD Nº 63

Concede aos servidores públicos municipais adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, na forma do Anexo Único, adicional por tempo de serviço adquirido a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos de que trata o art. 75 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2026.

Ernani Neri dos Santos Junior
Secretário de Administração

ANEXO I

matricula	digito	nome	Quant. Ant	Quant. Atual
19946	0	ADILSON CORREA DE OLIVEIRA	4	5
10248	2	ADRIANA LOURENCO ROSA	5	6
10204	0	ADRIANA NAVES COELHO	5	6
10352	7	ALESSANDRA CRISTINA DE ARAUJO SIEGA MONTEIRO	5	6
17806	0	ALEX ABADIO FERREIRA	4	5
10272	5	ANA CLAUDIA BERTAGNA	5	6
10193	1	ANA LUCIA GONCALVES DE JESUS	5	6
10213	0	ANA LUCIA MILHORIM	5	6
9287	8	ANA MARIA GAMA GOMES	5	6
10388	8	ARNALDO POLATI BISINOTO	5	6
10256	3	DANIELA TEOBALDO DOS REIS	5	6
4520	9	DIVACI LINO MOREIRA	6	7
10216	4	EDELMA DE FREITAS VENANCIO	5	6
4440	7	EDILSON ROSA FERREIRA	6	7
4259	5	ELIAS GOMES MACIEL	6	7
10170	2	ERICA CRISTINA GOMES DE SOUSA	5	6
17808	0	EURIDES FERNANDES JUNIOR	4	5
10191	5	FATIMA MARIA FERREIRA ARAMAKI	5	6
20735	7	GUSTAVO FATURETO ESCOBAR	4	5
10224	5	JANIA LUCIA DE SOUZA CARVALHO	5	6
1181	9	KATHYA GOMES FRANCHINI TORNATORE	7	8

Secretaria de Administração | UBERABA PREFEITURA

10190	7	LUCELENE ROMAO DOS SANTOS	5	6
10167	2	LUCIANE BORGES DE MENEZES	5	6
10172	9	LUCIANO ANTONIO DE SOUSA	5	6
10162	1	LUIS CARLOS DOS SANTOS	5	6
4989	1	LUIZ CLAUDIO LEMES PRATA	6	7
10231	8	LUIZA HELENA DOS REIS	5	6
17752	5	LUZDALMA RODRIGUES DA COSTA	4	5
4512	8	MARCIO ANTONIO MARCELINO DE JESUS	6	7
4319	2	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	6	7
10243	1	MARIA HELENA ALVES DA SILVA	5	6
4383	4	MARIA ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	6	7
19868	0	MARTA APARECIDA SILVA BORGES	4	5
10192	3	PAULO SERGIO FERREIRA	5	6
4435	0	ROBERTO CARLOS ALVES MOREIRA	6	7
10255	5	ROSA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	5	6
1200	9	SANDRA MARIA DOS SANTOS PAULA FERREIRA	7	8
10217	2	SILVANIA BERNARDES DA COSTA	5	6
17923	2	SIMONE MAIA OBERLAENDER	4	5
10088	9	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5	6
1141	0	VALDIR SIQUEIRA	7	8
17813	0	VALGNEI CHAGAS LEONEL	4	5
10129	0	WERLAINI CRISTINA FELIS MOURA	5	6
1195	9	ZILDA HELENA DA SILVA	7	8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 0043/2026

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do magistério da Educação Básica Rede Municipal de Ensino.

.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 44 da Lei Complementar nº 660, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os resultados da análise dos processos, realizados pela "Comissão de Análise de Títulos Acadêmicos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica a Rede Municipal de Ensino", constantes no anexo desta Portaria, para fins de promoção na carreira.

DATA DA CONCESSÃO: 10/06/2026		
NOME	**MATRÍCULA**	**INDEFERIDO OU DEFERIDO/CLASSE**
Ana Carolina Ferreira	28653-2	Deferido Classe B
Elaine Cristina Silvestre	47253-0	Deferido Classe C
Emylia Angelica da Costa	42882-5	Indeferido
Gilcelene Matayoshi Capucci	28727-0	Deferido Classe D
Lucas Batista Carriconde	44347-6	Indeferido
Magda Cortes de Paula	47301-4	Deferido Classe D
Manuela Cristina Lazaro de Lima	42866-3	Deferido Classe E
Miriam Daniella Rodrigues	33435-9	Deferido Classe C
Rita de Cassia Marques	33410-3	Indeferido

Art.2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 01 de junho de 2026.

Uberaba, 10 de junho de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA INTERNA/ SEGOV Nº 002/2026.

Designa servidoras para os fins que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere art. 92 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no caput do art. 12 do Decreto Municipal nº 4.893, de 02 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para vistar toda manifestação de expediente de rotinas da Secretaria de Governo para outra Secretaria ou para órgão ou unidade externa à Prefeitura Municipal de Uberaba, no que compete aos assuntos afetos às Unidades Administrativas interligadas à Superintendência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos, as seguintes servidoras:

I – Aparecida Giovanni Vieira – Decreto Municipal nº 50/2025;

II - Joslane Miguel Soler Miranda - Decreto Municipal nº 2.126/2026;

III - Mariana Marcia Nogueira Soares - Decreto Municipal nº 50/2025;

IV – Rafaela Cristina Leal Assis – Decreto Municipal nº 50/2025;

V – Sylvia Mara Alvarenga Miziara – matrícula nº 38353-8;

VI –Tamires Ribeiro da Silva - Decreto Municipal nº 2.255/2026.

Art. 2º As designações de que trata o art. 1º visam assegurar os fins do caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.893, de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interna SEGOV nº 01/2025.

Uberaba (MG), 15 de junho de 2026.

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL NO MÊS JUNHO 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE JUNHO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

Nº PROCESSO	MODALIDADE	Nº DA LICENÇA	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO / COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA	VALIDADE
4168/2026	LAS-Cadastro	4168/2026	2	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	F-06-01-7 POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Praça Governador Magalhães Pinto 530 Fabrício - Latitude: 19°43'55.73"S Longitude: 47°56'19.53"O	15 de Junho de 2026	10 (dez) anos

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente